

Processo n.: @PAP 23/80082078

Assunto: Procedimento Apuratório Preliminar acerca de supostas irregularidades referentes ao Edital de Pregão Presencial n. 058/2023 (Objeto: Seleção de fornecedores e propostas para aquisição de pneus, câmaras e protetores)

Interessada: Camila Paula Bergamo

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Seara

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 1957/2023

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 e 113 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar atendidos os critérios de seletividade estabelecidos na Portaria n. TC-156/2021, diante do atingimento da pontuação mínima fixada para o índice RROMa e da matriz GUT.

2. Converter em Representação o presente Procedimento Apuratório Preliminar, protocolado pela Sra. Camila Paula Bergamo, comunicando supostas irregularidades no Edital de Pregão Presencial n. 058/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Seara.

3. Conhecer da Representação formulada pela Sra. Camila Paula Bergamo, com fundamento no § 1º do art. 113 da Lei n. 8.666/93, contra o Edital de Pregão Presencial n. 058/2023, promovido pela Prefeitura Municipal de Seara, que objetiva a seleção de fornecedores e propostas para aquisição de pneus, câmaras e protetores novos, no valor previsto de R\$1.667.210,00, e no mérito, julgá-la improcedente, no tocante ao seguinte fato:

3.1. A indicação da marca do produto restrita às marcas Pirelli, Goodyear e Firestone para os itens 40, 41, 42, 43 e 44 e à marca Michelin para o item 56 do Anexo I do Edital, seguido da expressão 'marca sugerida', atende a decisões do TCE e não contraria o disposto no inciso I do § 7º do art. 15 da Lei n. 8.666/93.

4. Não conceder a medida de cautelar de suspensão do Pregão Presencial n. 058/2023 promovido pela Prefeitura Municipal de Seara, por não estarem presentes todos os requisitos para sua concessão.

5. Dar ciência desta Decisão à Representante e à Prefeitura Municipal de Seara.

6. determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 43/2023

Data da Sessão: 08/11/2023 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LCE n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Diogo Roberto Ringenberg



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA GERAL

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente (art. 91, I, da LCE n. 202/2000)

LUIZ EDUARDO CHEREM
Relator

Fui presente: DIOGO ROBERTO RINGENBERG
Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC